

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DE MANUTENÇÃO DE
INFRAESTRUTURAS**

Entre o

Município de Espinho

e a

União das Freguesias de Anta e Guetim

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.

- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;

- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Espinho a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que as competências no **âmbito da manutenção de infraestruturas** ficam melhor acauteladas se delegadas nas freguesias, conforme Anexo I.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O **Município de Espinho**, com o NIPC 501158740, com sede no Largo Dr. José Oliveira Salvador - Apartado 700, 4501-901 Espinho, e com o endereço eletrónico geral@cm-espinho.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Joaquim José Pinto Moreira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Outorgante**;

e

A **Junta da União das Freguesias de Anta e Guetim**, com o NIPC 510834450, com sede em Rua do Passal, N.º 1, Anta, 4500-056 Espinho, e com o endereço eletrónico anta@jf-antaeguetim.pt, representada pelo seu Presidente, Nuno Pinto de Almeida, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Segunda Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Espinho na Junta da União das Freguesias de Anta e Guetim, em matéria de Manutenção de Infraestruturas na União das Freguesias de Anta e Guetim.

Cláusula 2.^a

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.

Cláusula 3.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O presente contrato de delegação de competências é válido desde a sua outorga pelo período do presente ano de 2018 e caducará a 31 de dezembro, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 17.ª, 18.ª e 19.ª.

CAPÍTULO II

Objeto do contrato

Cláusula 5.ª

Definição do objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Espinho na Junta da União das Freguesias de Anta e Guetim, no que diz respeito a:

- a) Repavimentação das vias municipais: Rua da Picadela, Rua do Coteiro de Cima, Rua da Murta, Rua da Murraça;
- b) Investimento em infraestrutura nos campos de futebol: Cassufas e Guetim.

CAPÍTULO III

Recursos Financeiros

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências no montante global de **50 000,00 euros** (cinquenta

mil euros) são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante da seguinte forma:

- a) Na forma de adiantamento de 20% após a assinatura do presente contrato;
- b) A título de reembolso, na sequência da confirmação da elegibilidade das despesas constantes dos pedidos de pagamento efetuados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada e paga pela Segunda Outorgante.

2. Os pagamentos serão efetuados até ao limite de 95% do montante máximo previsto, sendo os restantes 5% pagos após aprovação do relatório de avaliação final, previsto na cláusula 10.^a.

Cláusula 7.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- b) Aprovar os relatórios de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 8.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
- c) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 10.^a.

Cláusula 9.^a

Obrigações adicionais

Os representantes indicados por ambas as partes devem reunir-se sempre que necessário.

Cláusula 10.^a

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:
 - a) Relatórios de Acompanhamentos, que devem ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante;
 - b) Relatório de Avaliação Final, que deve ser entregue até ao dia 15 (quinze) de dezembro do presente ano.
2. Os relatórios mencionados no número anterior devem seguir o modelo constante no Anexo II.
3. O Primeiro Outorgante poderá disponibilizar uma plataforma *online* para o reporte dos relatórios mencionados no número 1.
4. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 11.^a

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios referidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a Segunda a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes.
2. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua receção.
3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas

às propostas de alteração do Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

4. Os documentos de despesa são compostos pelas faturas que decorram das atividades desenvolvidas, acompanhadas dos respetivos recibos para que sirvam de comprovativo das despesas executadas.

Cláusula 12.^a

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 13.^a

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.

2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 14.^a

Elegibilidade das despesas

Poderá ser elegível até 20% do montante, previsto no n.º 1 da cláusula 6.^a, documentos de despesa relativos a intervenções em outras vias que não as mencionadas na cláusula 5.^a, desde que previamente autorizadas pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Espinho.

CAPÍTULO IV **MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO**

Cláusula 15.^a

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 16.^a

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b*) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 17.^a

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 18.ª

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª

Denúncia e Caducidade

A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

a) Câmara Municipal de Espinho: geral@cm-espinho.pt;

b) Junta da União das Freguesias de Anta e Guetim: anta@jf-antaeguetim.pt,

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia útil seguinte à assinatura.

Cláusula 23.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* página web do Município de Espinho, com o endereço www.cm-espinho.pt e na página web da freguesia, com o endereço www.jf-antaeguetim.pt e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Espinho em 18 de junho de 2018 e, com base na autorização facultada pela Assembleia Municipal de Espinho em 27 de dezembro de 2017, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para 2018, nos termos da alínea *k*) do n.º1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e presente à reunião da Junta da União das Freguesias de Anta e Guetim em 23 de agosto de 2018, em conformidade com o disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, com base na autorização facultada pela Assembleia da União de Freguesias de Anta e Guetim em 28 de dezembro de 2017, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para 2017, para efeitos

de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

O presente contrato interadministrativo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.

Espinho e Paços do Município, 31 de agosto de 2018

Pelo Município de Espinho,



(Dr. Joaquim José Pinho Moreira)



Pela Junta da União das Freguesias
de Anta e Guetim,

UNIÃO DE FREGUESIAS

ANTA - GUETIM



ESPINHO
(Dr. Nuno Pinto de Almeida)

li. A1.

Anexo I

União das Freguesias de Anta e Guetim

Rua	Área	Montante
Rua da Picadela	1 075,00 m ²	9 685,75 €
Rua do Coteiro de Cima	1 457,00 m ²	13 127,57 €
Rua da Murta	1 645,00 m ²	13 077,75 €
Rua da Murraça	1 050,00 m ²	8 347,50 €
Campo de Futebol de Cassufas		2 500,00 €
Campo de Futebol de Guetim		3 200,00 €

ANEXO II

Freguesia Ano:

Componentes	Montante Previsto	1º Pedido Adiantamento	2º Pedido	3º Pedido	4º Pedido	5º Pedido	Por executar
Arruamentos	44 300,00 €						44 300,00 €
Passeios							- €
Outras	5 700,00 €						5 700,00 €
Montante a transferir	50 000,00 €	10 000,00 €	- €	- €	- €	- €	40 000,00 €

h

Reunião Ordinária de Câmara de 18/06/2018**Deliberação Nº 103/2018: Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências no âmbito de Manutenção de Infraestruturas Diversas**

Presente a informação n.º 964/2018 da Divisão de Obras Municipais, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos (em arquivo). Votação: A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências no âmbito da Manutenção de Infraestruturas Diversas nas Juntas de Freguesia do Concelho de Espinho, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo da autorização facultada pela Assembleia Municipal de Espinho em 27 de dezembro de 2017, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para 2018, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013.

A Secretária da Câmara,



Isaura Maria Gomes Pinto Rocha Gonçalves

CERTIDÃO

--**Fernando Gomes Fernandes**, secretário da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Anta de Guetim, concelho de Espinho: -----

--Certifico que na ata da reunião ordinária desta Junta de Freguesia, de vinte e três de agosto de Dois mil e dezoito, consta uma deliberação do seguinte teor: "CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS"-----

O Presidente da Junta procedeu à apresentação do Acordo Interadministrativo, deliberado pela Câmara Municipal de Espinho.-----

--Considerando que é nossa convicção de que as freguesias garantem uma prestação de serviços de qualidade as suas populações, através de uma utilização racional de recursos que lhe são disponibilizados;-----

--Considerando que o executivo apresentou à Câmara Municipal em devido tempo, a pretensão e disponibilidade para celebrar contractos de delegação de competências em diversas matérias do artigo 16º da lei 75/2013.-----

--O Executivo, após a análise do documento, deliberou, por unanimidade, aprovar a delegação de competências referente "Delegação de competências no âmbito de manutenção de infraestruturas".-----

-Ficou reiterada a convicção que a verba disponibilizada é escassa para cumprir com o anexo I do referido acordo tendo em conta o valor de mercado-----

---Face ao exposto e ao abrigo do disposto nos artigos 132º e 133º e da i) do nº 1 do artigo 16º da lei 75/2013 de 12/09, propõem-se: a celebração do acordo de execução com a Câmara Municipal, com base na autorização prévia genérica facultada pela Assembleia de Freguesia de Anta e Guetim em 28 de dezembro de 2017, a quando da aprovação dos Documentos Previsionais para 2017, e em harmonia com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.-----

Anta e Guetim, 30 de agosto de 2018

PI

O Secretário União de Freguesias de Anta e Guetim

PROPOSTA

Autorização genérica prévia da Assembleia de Freguesia

Considerando o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), com a redação dada pela Lei n.º 22/2015 de 27 de Março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia de Freguesia.

Considerando que o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho (regulamentação da LCPA), com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 99/2015, de 2 de Junho, veio estabelecer que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

Considerando o disposto na alínea xx) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais).

Considerando que para efeitos de celeridade, eficácia e boa implementação da estratégia de desenvolvimento desta Freguesia, não é viável a autorização individual de cada um dos compromissos plurianuais a assumir em Assembleia de Freguesia.

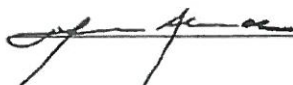
Considerando a aprovação favorável da proposta para autorização genérica prévia da Assembleia de Freguesia, em reunião do Executivo da Junta de Freguesia em 11 de dezembro 2017.

Propõe-se que a Assembleia de Freguesia:

- 1) Aprove a presente proposta e delibere conceder autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Junta de Freguesia que:
 - a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
 - b) Não resultando de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, não excedam o limite de 75.000€ por contrato (limite para a contratação de serviços por ajuste direto) e, o prazo de vigência não seja superior a 3 anos;
- 2) Conceda a autorização prévia genérica em sujeição às seguintes condições:
 - a) Sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro e no Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de Junho (LCPA e sua regulamentação) e alterações subsequentes e, cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas (CCP e demais legislação conexa);
 - b) Seja prestada informação anual da qual constem os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica objeto da presente proposta.
- 3) Delibere aplicar o regime previsto na presente proposta a todas as assunções de compromissos a assumir a partir de Janeiro de 2018.

Anta e Guetim, 11 de dezembro 2017

O Presidente da Junta de Freguesia



AltoVado
28-12-2017